



MUNICIPIO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 16.725.962/0001-48 - Fone: (37) 3324-1057
Email: compras@pimenta.mg.gov.br

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
02	1

Ofício

Pimenta, 05 de Julho de 2022

Assunto: Solicitação (Faz)

De: Secretaria Municipal de Administração
Para: Setor de Compras e Licitação

Assunto: Dispensa de Licitação-Art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c. Art. 2º do Decreto Municipal nº 2.115/2018.

Ilmo. Sr. Irineu Silva Junior

Nesta cordial visita, sirvo-me do presente para solicitar à V.Sa. a formalização de procedimento administrativo acima indicado, para Contratação de empresa especializada no fornecimento da ferramenta Banco de Preços para auxílio nas pesquisas e comparações de preços praticados pela Administração Pública, facilitando dessa forma o cálculo do preço estimado nos processos de aquisições e contratações de bens e serviços, atendendo a demanda das Secretarias do município de Pimenta-MG.

A compra deverá ser realizada diretamente do fornecedor abaixo indicado, cuja regularidade fiscal segue anexo:

Razão Social: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
CNPJ: 16.538.909/0001-38

Endereço: Av: Fernandes Lima nº 08, Centenário Office Sala 602 - Bairro Farol, MACEIO-AL
CEP:57.050-000, e-mail:atendimento5@fontedeprecos.com.br - Telefone: (82) 99682-3538

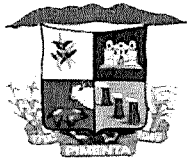
Para a formalização do procedimento, segue anexo os orçamentos prévios realizados, onde resta evidenciado que a escolha do deu pelo fato de que sua proposta apresenta "menor preço" para o fornecimento dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Qtd	Unid.	VI. Unitário R\$	VI. Total R\$
1	.Contratação de Software para Pesquisas e comparação de preços âmbito nacional / Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas) ; utilizando como bases o Portal de Compras Governamentais ; cotação em sites de domínio amplo ; Tabelas SINAPI e CMED dentre outras / Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV / Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows / Emissão de relatório nas normas das resoluções vigentes / Fornecimento de no mínimo 05 chaves de acesso simultâneo.	01	Ano	R\$8.990,00	R\$8.990,00

O prazo de contratação será de 12 (Doze) meses.

O pagamento será em parcela única, após assinatura do contrato.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 16.725.962/0001-48 - Fone: (37) 3324-1057
Email: compras@pimenta.mg.gov.br

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
03	A

Por todo o elencado, solicitamos a Contratação a fim de atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta-MG, garantindo uma agilidade no processo de compras.

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Esse não é o caso.

Assim, a importância da aquisição dos critérios de menor preço proposto.

Assim, o motivo da escolha do fornecedor, por meio da empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP – CNPJ:16.538.909/0001-38**, situada à Av: Fernandes Lima nº 08, Centenário Office Sala 602 - Bairro Farol, **MACEIO-AL- CEP:57.050-000**, não se deu por ordem de pessoalidade ou subjetivismo, o mesmo não conhecia a empresa, tendo apenas sido colhido a apuração da melhor proposta apresentada, o que por óbvio recomenda a contratação.

Visando a instrução do processo, a empresa apresentou toda a documentação de habilitação comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e demais documento exigidos nos pela Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2.115/2018.

Para instruir o procedimento, anexamos a este os seguintes documentos:

1. – Cotação de Preços;
2. – Documentos de habilitação nos termos da Lei 8.666/93.

Para custeio da contratação serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha 92 – 02.04.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 1.00.00

JUSTIFICATIVA:

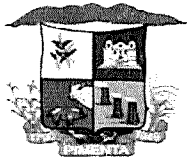
Concluo que, na escolha da contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, algumas até exigindo, nessas situações, o pagamento de taxas, impedem ou dificultam a obtenção do preço médio.

Ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

Em face disso, sugere-se a contratação de empresa especializada que disponibilize a este Município a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução dos Processos Licitatórios.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICIPIO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 16.725.962/0001-48 - Fone: (37) 3324-1057
Email: compras@pimenta.mg.gov.br

Município de Pimenta/MG	
Folha	Vista
04	A7

Pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas das diversas Secretarias do Município.

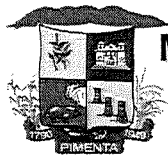
Certos da pronta acolhida de V. Sa. à nossa solicitação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cristiane Costa Oliveira Macedo
Secretaria Municipal de Adm. e planejamento

Recebido:

05/10/2022



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
92	A

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Pimenta/MG instituída pela portaria nº 2.132/2022, tendo em vista a autorização expedida pelo Senhor Prefeito objetivando a **Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal**, mediante as considerações a seguir, passa a exarar o seguinte parecer:

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável por valor

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 24, inc. II da Lei n. 8.666/93, dispositivo que preceitua o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

Por outro lado, o Decreto 9.412/2018 atualizou o valor:

“ Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

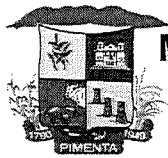
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).”

Os motivos justificadores dessa dispensa se sustentam no fato de que o valor global estimado para a aquisição é de **Valor estimado: R\$ 8.990,00 (Oito mil novecentos e noventa reais)**, valor este abaixo do limite obrigatório para licitação, tendo em vista que o Decreto nº 9.412/18 atualizou os valores da Lei n. 8.666/93 conforme disposto.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
93	A

2. Razões de escolha do fornecedor

A Secretária de Administração, ora solicitante, embasado nos limites legais previsto, em especial as disposições legais do Decreto nº 9.412/18 solicita que a aquisição dos materiais se dê com a empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP – CNPJ: 16.538.909/0001-38**, situada à Av. Fernandes Lima, nº 08, Centenário Office Sala 602 – Bairro Farol – MACEIÓ - AL CEP: 57.050-000, **cuja proposta de preço se mostra viável, tanto economicamente como tecnicamente**, por ser menor que a média de mercado apurada pela Administração, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

Pelo que se vê do processo, quando apresentada a proposta, a empresa já forneceu a documentação jurídica e fiscal, possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 8.666/93, autorizando, portanto, a contratação com o poder público.

3. Da justificativa do preço

As licenças do software de pesquisa requisitado serão adquiridas em remessa única e fornecidas à Prefeitura de Pimenta/MG, livre de quaisquer ônus.

A proposta de preços apresentada pela empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP** de R\$ 8.990,00 (Oito mil novecentos e noventa reais) e este preço está condizente com o preço de mercado, porquanto foi realizada pesquisa de preços com fornecedores do ramo, verificando que o valor médio de mercado está superior à proposta apresentada para esta aquisição. A proposta apresentada pela licitante **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP**, é a que apresenta o menor preço em todos os itens e este foi o critério da escolha da proposta conforme demonstrado na solicitação.

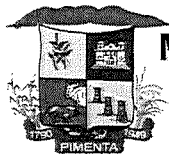
Assim, estando o preço proposto em conformidade com o praticado no mercado, temos que, o valor a ser pago encontra-se devidamente justificado.

4. Da motivação da contratação

Conforme já salientado pela secretaria, a **Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal** se faz necessário, tendo em vista a otimização dos serviços de pesquisa de preços proporcionando maior rapidez e precisão na coleta de preços que servirão de base para especificação do preço médio de produtos e serviços para os procedimentos licitatórios do município.

Portanto, temos que a necessidade da aquisição dos serviços para atender a secretaria, bem como a proposta de preço da empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP** se mostram viáveis, tanto economicamente como tecnicamente.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
94	A7

5. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o valor contratual para a aquisição do objeto, autoriza a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93** alterados pelo Decreto nº 9.412/18.

É o parecer.

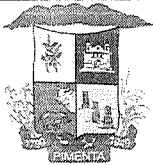
Pimenta/MG, 05 de julho de 2022.


Irineu Silva Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Allysson José Ribas de Oliveira
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Alzimar José de Macedo
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Mirjan Cambraia da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

M.º	101	Pimenta/MG
F.º		Visto

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação para Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal.

Direito administrativo: Dispensa de Licitação, Presença dos requisitos do art. 24, II da Lei n° 8.666/93 com vistas ao art. 1° do Decreto Federal 9.412/2018 e artigo 3° Decreto Municipal 2.115/2018. Contratação direta. Possibilidade jurídica.

Relatório

Versam os autos sobre procedimento licitatório de DISPENSA DE Licitação para Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal, nos termos do no art. 24, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93.

Inicialmente foi emitida solicitação pelas R. Secretária de Administração e Planejamento, com fim de instauração de procedimento para aquisição supra mencionada, com fim de implementar ferramenta tecnológica que facilite a forma de cálculo do preço estimado nos processos de aquisições e contratações de bens e serviços em atendimento das demandas do município de Pimenta-MG.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos os documentos corriqueiros para elaboração do certame, que juntados aos autos analisamos e os achamos conforme determina a legislação vigente.

Eis, o relato do necessário. Segue manifestação.

Fundamentação Jurídica

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que incumbe a esta Assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
102	A

O Município de Pimenta pretende realizar Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal.

O cerne da questão submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica reside sobre a possibilidade ou não da Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços, por meio da empresa Promaxima Gestão Empresarial LTDA EPP, CNPJ: 16.538.909/0001-38.

No que tange à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**". (grifos nossos)*

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do Art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

Com efeito, a contratação de serviço cujo valor anual totalize valor inferior a R\$33.000,00 (Trinta e três reais) para serviços de engenharia e R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para demais serviços, estão previstos no Art. 24 da Lei 8.666/93, que já havia sido atualizado pelo Decreto 9.412/2018, in verbis:

*"Lei 8.666/93:Art. 24. É dispensável a licitação:
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Grifos Nossos)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
103	A7

"Decreto 9.412/2018 -

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

No caso concreto foi comprovada nos autos a vantagem de se contratar por dispensa de licitação, conforme declaração, pois, nota-se que os valores encontrados no mercado são consideravelmente superiores ao proposto pela empresa Promaxima Gestão Empresarial LTDA EPP, assim sendo, houve a solicitação de se contratar, por dispensa de licitação, a proponente do menor preço, qual seja Promaxima Gestão Empresarial LTDA EPP, resguardando o erário público.

O Município apresentou em suas razões para a aquisição, as respectivas justificativas de preços para escolha do fornecedor.

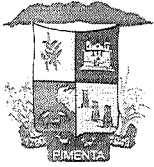
A pretensão é formalizar o contrato mediante dispensa de licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis 8.883/94, pelo Decreto 9.412/18, visando a contratação da empresa Promaxima Gestão Empresarial LTDA EPP.

Segundo o Professor Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Perceba-se que na segunda parte do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, veda-se que seja adquirida parcela de uma compra de maior vulto, que possam ser contratadas de uma só vez. Sobre esse tema, o Tribunal de Contas da União decidiu:

"(...) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município: Pimenta/MG	
Fch: 10/4	Visto: 17

o art. 24, II, da referida Lei". (AC147315/081. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO- REPRESENTAÇÃO.) (...)

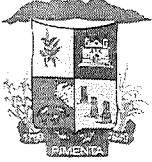
2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;" (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO- REPRESENTAÇÃO.)

Ao que consta dos autos, foi juntada toda a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômica) previamente exigidas, inclusive e não menos importante, o preço que não ultrapasse o limite estabelecido no texto do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto 9.412/18.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, exigência do art. 26, II da Lei 8.666/93 e à justificativa do preço, exigência do art. 26, III da Lei 8.666/93, em análise aos autos, foi juntada pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo pertinente, tendo a Promáxima Gestão Empresarial LTDA, apresentado preço abaixo do preço médio de mercado, além disso, pelo que consta dos autos a atual aquisição não compõe compra de maior vulto, **ressalvando ainda que seja a única que pretende-se adquirir neste exercício**, nas modalidades da Lei 8.666/93.

Assim, considerando-se a documentação já anexada aos presentes autos e, levando-se em conta as razões expostas pela Comissão de Licitação, e, ainda justificativa exarada no Ofício da Secretaria de Administração e Planejamento, sou de parecer favorável pela Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal, com a empresa Promáxima Gestão Empresarial LTDA EPP, mediante DISPENSA de licitação, nos exatos moldes do artigo 24, II, c/c o Parágrafo Único do art. 26, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se por derradeiro, que esta assessoria presta assistência sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
105	7

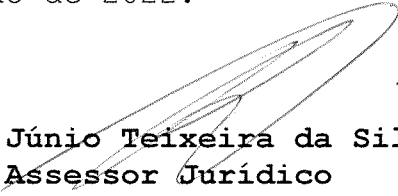
tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

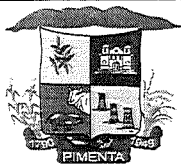
Face ao exposto, e por tudo que dos autos consta, restrito aos aspectos jurídico-formais, concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento, e, sendo que a aquisição não compõe compra de maior vulto, **ressalvando ainda que seja a única que se pretende adquirir neste exercício, opino** pela formalização da contratação, devendo dar-lhe publicidade à contratação.

É o parecer.

A superior consideração

Pimenta-MG, 05 de junho de 2022.


Fábio Júnio Teixeira da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 131.943



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
106	A

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Fornecedor: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o **16.538.909/0001-38**, situada à Av. Fernandes Lima, nº 08, Centenário Office Sala 602 – Bairro Farol – MACEIÓ - AL CEP: 57.050-000, com endereço eletrônico: contato@fontedeprecos.com.br e telefone: (82) 99682-3538 – (61) 99277-1633.

A lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso II, ser dispensável a licitação “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”


O objeto do presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é a **Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal**, tendo em vista que tais serviços vem se tornando cada dia mais indispensável no auxílio e agilização na pesquisa de preços realizada pelos servidores buscando maior êxito nos processos licitatórios do Município de Pimenta-MG.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, temos que a proposta de preço da empresa **PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP** é de R\$8.990,00 (Oito mil novecentos e noventa reais) e este preço está condizente com o preço de mercado estabelecido após pesquisa de preços e se mostra a mais viável, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

O proponente apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Pelo exposto, fica justificada a “Dispensa de Licitação, para a **Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal**.”

Pimenta/MG, 05 de julho de 2022.


Geovânio Gualberto Macedo
Prefeito

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
109	A

**ATA DE DECISÃO DA COMISSÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2022, às dezesseis horas, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pimenta para deliberar sobre o Procedimento Licitatório nº 040/2022, Modalidade Dispensa nº 013/2022. Iniciados os trabalhos e após análise da solicitação e justificativas feitas pelas secretarias municipais, bem como, considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos, em relação a **Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal**, conclui-se que a contratação do objeto se enquadra nos termos do art. 24 II, da Lei nº 8666/93. **Considerando** que a documentação juntada aos autos está regular e que houve autorização do Chefe do Executivo para formalização do processo de dispensa; **Considerando** também que o preço a ser pago foi justificado; **Considerando** o conteúdo da proposta apresentada bem como o valor total de R\$8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais); **Considerando** por fim, que há fundamentação legal para a pretendida contratação por meio de dispensa, a CPL remete os autos do processo ao Sr. Prefeito para conhecimento, avaliação e a devida ratificação e contratação, se julgar conveniente e oportuno. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da CPL.


Irineu Silva Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Allysso José Ribas de Oliveira

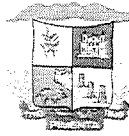
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Alzimar José de Macedo

Membro da Comissão Permanente de Licitação


Mirian Cambraia da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
111	A7

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Dispensa", exarado pela Comissão Permanente de Licitações em 05 de julho de 2022, caracterizada pelo Art. 24, inciso II da citada Lei.

Pimenta/MG, 06 de julho de 2022.

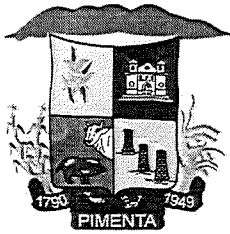
Geovânio Gualberto Macedo
Prefeito



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

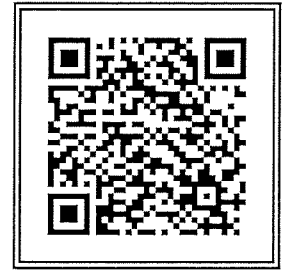
RATIFICAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO nº 050/2022. MODALIDADE: DISPENSA nº 013/2022. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Dispensa", exarado neste feito, caracterizada pelo art. 24, II da citada Lei, procedimento licitatório instaurado para a **Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal**, por enquadrar-se nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93. Valor total: R\$ 8.990,000. Contratada: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP. **Pimenta/MG, 06 de julho de 2022. Geovanio Gualberto Macedo – Prefeito Municipal.**


Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Pimenta/MG



Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Pimenta, 08/07/2022 - Edição: 115 - Ano: I - Lei / Resolução N° 2.004/2021

Departamento de Compras e Licitações

Extrato Ata de Registro de Preços

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato de Publicação: Ata de Registro de Preços 086/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI's para o Município de Pimenta/MG. Detentora: Fortclean Comercio De Equipamentos Eireli. Valor Total: R\$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais). Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Pregão Eletrônico: 023/2022 - Processo Licitatório: 031/2022. Vigência: 06/07/2022 a 06/07/2023. Dotações Orçamentárias: 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 - 1.00.00 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 - 1.02.00 - 02.02.01.06.182.0017.2020.3.3.90.30.00 -1.02.00- 02.04.01 12.122.0004.2026 3.3.90.30.00 - 1.01.00- 02.04.01 12.361.0004.2028 3.3.90.30.00 - 1.01.00 - 02.04.01 12.365.0005.2030 3.3.90.30.00 - 1.01.00- 02.04.01 12.365.0005.2031 3.3.90.30.00 - 1.01.00 - 02.04.01 12.361.0007.2039 3.3.90.30.00 - 1.19.00- 02.04.01 12.365.0005.2030.3.3.90.30.00 - 1.19.00- 02.04.01 12.365.0005.2031 3.3.90.30.00 - 1.19.00 - 02.04.01 12.361.0006.2047 3.3.90.30.00 - 1.47.00 - 02.05.01 18.541.0010.2028 3.3.90.30.00 - 1.00.00 - 02.05.01 18.541.0010.2059 3.3.90.30.00 - 1.00.00- 02.06.01 10.301.0008.2065 3.3.90.30.00 - 1.02.00 - 02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.30.00 - 1.02.00 - 02.06.01 10.301.0025.2180 3.3.90.30.00 - 1.02.00 - 02.06.01 10.302.0008.2083 3.3.90.30.00 - 1.02.00- 02.06.01 10.302.0008.2179 3.3.90.30.00 - 1.02.00 - 02.06.01 10.302.0025.2180 3.3.90.30.00 - 1.02.00- 02.06.02 10.301.0009.2075 3.3.90.30.00 - 1.55.00 - 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.30.00 - 1.59.00 - 02.06.02 10.301.0025.2180 3.3.90.30.00 - 1.55.00 - 02.06.02 10.301.0025.2180 3.3.90.30.00 - 1.59.00- 02.06.02 10.302.0009.2183 3.3.90.30.00 - 1.59.00- 02.06.02 10.302.0025.2180 3.3.90.30.00 - 1.55.00- 02.07.01 08.122.0011.2088 3.3.90.30.00 - 1.00.00 - 02.07.01 08.243.0011.2091 3.3.90.30.00 - 1.00.00- 02.07.01 08.244.0011.2092 3.3.90.30.00 - 1.00.00- 02.07.02 08.122.0011.2095 3.3.90.30.00 - 1.29.00- 02.07.02 08.122.0011.2180 3.3.90.30.00 - 1.29.00- 02.07.02 08.244.0011.2096 3.3.90.30.00 - 1.29.00- 02.07.02 08.244.0011.2097 3.3.90.30.00 - 1.29.00 - 02.08.01 04.122.0012.2103.3.3.90.30.00 - 1.00.00 - 02.09.01 26.782.0013.2121 3.3.90.30.00 - 1.00.00- 02.10.01. 15.451.0013.2125 3.3.90.30.00 - 1.00.00- 02.10.01 15.452.0013.2128 3.3.90.30.00 - 1.00.00 - 02.11.01.04.122.0019.2130 3.3.90.30.00 - 1.00.00. Pimenta/MG, 07 de julho de 2022 - Irineu Silva Júnior - Pregoeiro.

Redator: Alzimar Jose de Macedo

Extrato Ratificação

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Termo Ratificação: Dispensa de Licitação. PL nº 50/22. Dispensa nº 13/22. Objeto: Contratação de licença de uso de Software para Pesquisas e comparação de preços de produtos e serviços em atendimento à demanda da Administração Municipal. Contratada: Promaxima Gestão Empresarial Ltda EPP. Valor total: R\$ 8.990,000 (oito mil, novecentos e noventa reais). Fundamento: Art. 24, II, Lei 8.666/93. Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 13/22. Pimenta/MG, 06/07/22 - Geovanio Gualberto Macedo - Prefeito Municipal.

Redator: Alzimar Jose de Macedo

Departamento Jurídico

Decreto 3.013/2022

DECRETO Nº. 3.013 / 2022

Aprova projeto arquitetônico residencial unifamiliar, para fins de regularização, referente à área de propriedade de Adalgisa Alves de Macedo e Adriano Claudino de Macedo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pimenta, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas à espécie,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado projeto arquitetônico residencial unifamiliar, para fins de regularização, referente à área de propriedade de **ADALGISA ALVES DE MACEDO**, inscrita no CPF sob o nº. 051.347.466-80 e **ADRIANO CLAUDINO DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº. 085.384.406-24, referente ao imóvel caracterizado como sendo o lote 19-B da quadra

